



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.891/2002

Autoriza Compra de Imóvel.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compra de 01 (um) Imóvel urbano, *constituído pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 42-A, antiga quadra nº 74, com área de aproximadamente 1.600m² (Mil, Seiscentos Metros Quadrados)*, situado nesta cidade na Rua A esquina com a Rua 13, Matricula nº: 7.030.

Art. 2º - O Imóvel constante do artigo anterior destina-se a construção de moradias e outras obras de interesses sociais e econômicos da Municipalidade.

Art. 3º - A compra do Imóvel será precedida de avaliação de acordo com a legislação que se aplica a espécie.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

P. M. de Canápolis – MG., 03 de abril de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal